



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 449/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 168/2013, que “Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos, Geógrafos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2013.

Deputado **HERMINIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 03 / 12 / 13

Horas: 10:35

Por: *Daís*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2013

Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos, Geógrafos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica assegurado aos Engenheiros Agrimensor, Civil, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo e Agrícola, aos Geólogos, aos Geógrafos e aos Arquitetos, lotados em Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que não possuam Quadro Próprio de Pessoal, o direito à percepção do vencimento básico nos valores estabelecidos na tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação do *caput* deste artigo correrão por conta dos recursos consignados no orçamento de cada Secretaria ou Órgão em que estejam vinculados os servidores beneficiados.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 51 da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2013

ANEXO ÚNICO

CORRESPONDE AO ANEXO III (LC – 529/2009, DE 10/11/2009)

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS.

GRUPO I

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – ÁREA TÉCNICA				
CÓDIGOS NST – 1 a NST - 10				
Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Civil, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo, Agrícola, Geólogo e Geógrafo.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1º	2.400,00	2.472,00	2.546,16	2.622,54
2º	2.701,22	2.782,26	2.865,73	2.951,70
3º	3.040,25	3.131,46	3.225,40	3.322,16
ESPECIAL	3.421,83	3.524,48	3.630,22	3.739,12

8



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 315 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos, Geógrafos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo”.

Ínclitos Parlamentares, é do conhecimento de Vossas Excelências a possibilidade de drástica redução dos salários de servidores estaduais, que compõem as categorias representadas pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia (SENGE/RO), considerando o que pode advir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI-5047, cujo objetivo é declarar a inconstitucionalidade do artigo 51 da Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009.

Nesse sentido, faz-se necessário assegurar a percepção do vencimento básico, relativo aos Engenheiros, Geólogos, Geógrafos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, medida essa que visa, tão somente, a contornar os efeitos maléficos da ADI-5047, considerando que não haverá impacto em folha de pagamento, pois os valores estão sendo pagos aos profissionais, desde o advento da referida Lei Complementar, com aporte financeiro de suas respectivas Secretarias e Órgãos do Poder Executivo.

Esclareço, contudo, que o Projeto proposto não visa a contemplar a situação dos servidores ocupantes do cargo de Engenheiro do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que possuem Plano de Cargos e Salários próprios, mas sim, assegurar aos Engenheiros Agrimensor, Civil, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo e Agrícola, aos Geólogos, aos Geógrafos e aos Arquitetos, lotados em Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que não estão inseridos em Quadro de Pessoal Próprio.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTÓCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA
Em 25/11/13 às: 09:55
NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Assegura o vencimento básico aos Engenheiros, Geólogos, Geógrafos e Arquitetos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado aos Engenheiros Agrimensor, Civil, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo e Agrícola, aos Geólogos, aos Geógrafos e aos Arquitetos, lotados em Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que não possuam Quadro Próprio de Pessoal, o direito à percepção do vencimento básico nos valores estabelecidos na Tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação do *caput* deste artigo correrão por conta dos recursos consignados no orçamento de cada Secretaria ou Órgão em que estejam vinculados os servidores beneficiados.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 51, da Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou do presidente da Assembleia Legislativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

CORRESPONDE AO ANEXO III (LC – 529/2009, DE 10/11/2009)

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS.

GRUPO I

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – ÁREA TÉCNICA				
CÓDIGOS NST – 1 a NST - 10				
Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Civil, Eletricista, Florestal, Industrial, Mecânico, de Segurança do Trabalho, de Operação, de Pesca, de Alimentos, Urbanista, Sanitarista, Químico, Agrônomo, Agrícola, Geólogo e Geógrafo.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1º	2.400,00	2.472,00	2.546,16	2.622,54
2º	2.701,22	2.782,26	2.865,73	2.951,70
3º	3.040,25	3.131,46	3.225,40	3.322,16
ESPECIAL	3.421,83	3.524,48	3.630,22	3.739,12